

Data: 11 de maio de 2020



Processo nº 021/2020

CARTA CONVITE Nº 005/2020

Assunto: “Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial da população de Japorã/MS, e atendimento a EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018 e em conformidade com o Plano de Trabalho – CI Nº 522/2018, PPS Nº 897/18801712191127894 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

Data abertura: 27/05/2020.

Horário: 09h00 min.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



C.I. COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 161/2020

DATA: 11/05/2020

PARA: JOAO BUCIOLI DE LIMA

ORGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ INSTITUIÇÃO PROPONENTE Fundo Municipal de Saúde de Japorã			CNPJ 11.179.976/0001-90
Endereço Av Deputado Fernando Saldanha			E-MAIL Saúde@japora.ms.gov.br
CIDADE JAPORÃ	UF MS	CEP 79985-000	(DDD) TELEFONE / FAX (67) 34751715
NOME DO RESPONSÁVEL (SECRETARIO) (A) VERIDIANA BARBOSA DA SILVA			C.P.F 829.611.401-10
01 - TÍTULO Licitação de produtos ambulatoriais		PERÍODO DA EXECUÇÃO 12 meses	
		INICIO	TERMINO
02 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Segue em anexo			
03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Segue em anexo plano de trabalho			
04 – RECURSOS			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA SECRETÁRIA



Serão utilizados os recursos da Dotações Orçamentarias:

10.301.0006.2027.0000 GESTÕES DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00

10.301.0006.1015.0000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADO PARA O SISTEMA único de saúde 3.3.90.39.00

05 – APROVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

Japorã, 11 de Maio de 2020



PROCESSO / SES / MS

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PROPOSTA DE PROJETO		27 / 001717 / 18	
				DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO I	
				Data: 17/04/18		Fls. 08	
01 - NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE				02 - EXERCÍCIO		03 - UF	
MUNICÍPIO DE JAPORÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2018		MS	
				04 - CNPJ - PREFEITURA		15.905.342/0001-28	
				05 - CNPJ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		11.179.976/0001-90	
06 - BANCO		07 - AGÊNCIA		08 - CONTA CORRENTE		09 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
01		1002-2		29.240-0		MUNDO NOVO	
10 - UF						MS	
11 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO							
1. NORMAL							
2. EMENDA				X			
12 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO							
QUALIFICAR O ATENDIMENTO E OS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ATRAVÉS DA DISPONIBILIZANDO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS							
13 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO							
O Município de Japorá, está localizado na região sul fronteira no Estado de Mato Grosso do Sul com população estimada de 8.836 habitantes (IBGE-2017), possui um dos menores IDHM do Brasil, e o pior do Estado de MS. Considerando os princípios norteadores do sistema único de saúde e o Plano Municipal de Saúde de Japorá/MS, a Secretaria Municipal de Saúde de Japorá coordena os trabalhos de atendimento em todas as unidades de saúde pública no Município de Japorá e ela vinculadas. As unidades realizam diariamente 130 atendimentos entre consultas clínicas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, vacinas e atendimentos odontológicos. As unidades estão localizadas em três regiões, sendo duas na sede urbana do Município e outras duas na Zona Rural, sendo uma no Distrito de Jacaré e outra no Assentamento Jacob Carlos Franciosi. Essas unidades funcionam com equipes completas de saúde da família incluindo ainda os agentes comunitários de saúde, sendo que diariamente a carga média de atendimento ficam assim constatadas: ESF TAGROS, 20 atendimentos, ESF JAPORÁ, 20 atendimentos, ESF Jacaré, 20 atendimentos e UBS JAPORÁ, 70 atendimentos. Neste sentido a presente proposta visa ao fornecimento de material de consumo ambulatorial para suporte ao atendimento das unidades básica de saúde do município de Japorá. As quantidades a serem adquiridas foram definidas através do perfil de consumo mensal da Rede Municipal de Saúde. Este perfil é definido mensalmente pelo Departamento de Programas de Saúde e Projetos Especiais, através do Núcleo de Abastecimento das Unidades Básicas, através de informações como: histórico do fornecimento; consumo médio e pedido de fornecimento de cada unidade. O objeto proposto está previsto no Plano Municipal de Saúde de Japorá/MS.							
14 - AUTENTICAÇÃO							
22/11/2017		VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA		Vanderley Bispo de Oliveira			
DATA		NOME DO (A) PREFEITO (A)		ASSINATURA DO (A) PREFEITO (A)			
LOCAL:		VERIDIANA BARBOSA DA SILVA		Veridiana Barbosa da Silva			
		NOME DO (A) GESTOR (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ASSINATURA DO (A) GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO MUNICÍPIO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II
PROCESSO/SES/MS



I - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

27 / 001717 / 18

01 - NOME DO ÓRGÃO (MUNICÍPIO)	02 - CNPJ	03 - UF
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ	15.905.342/0001/28	MS
04 - ENDEREÇO COMPLETO	05 - MUNICÍPIO	06 - CEP
AV. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N	JAPORÁ	79.985-000
07 - DDD/TELEFONE	08 - FAX	09 - E-MAIL
67 3475-1701	67 3475-1700	japora@japora.ms.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO MUNICÍPIO

10 - NOME DO PREFEITO	11 - CPF		
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA	356.506.721-72		
12 - CARGO OU FUNÇÃO	13 - RG Nº.	14 - DATA EXPEDIÇÃO	15 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
PREFITO MUNICIPAL	6981340-2	25.11.1993	SSP/PR
16 - ENDEREÇO COMPLETO	17 - MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP
RUA CAMPO GRANDE, 670	JAPORÁ	MS	79.985-000
20 - DDD/TELEFONE	21 - CELULAR	22 - E-MAIL	
67 3475-1701	67-98183-4901	bispo@japora.ms.gov.br	

III - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO

23 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	24 - CPF		
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA	356.506.721-72		
25 - CARGO OU FUNÇÃO	26 - RG Nº.	27 - DATA EXPEDIÇÃO	28 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
	6981340-2	25.11.1993	SSP/PR
29 - ENDEREÇO COMPLETO	30 - MUNICÍPIO	31 - UF	32 - CEP
RUA CAMPO GRANDE, 670	JAPORÁ	MS	79.985-000
33 - DDD/TELEFONE	34 - CELULAR	35 - E-MAIL	
67 3475-1701	67 - 98183-4901	bispo@japora.ms.gov.br	

36 - AUTENTICAÇÃO

22/11/2017
DATA

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
NOME DO (A) PREFEITO (A)

ASSINATURA DO (A) PREFEITO (A)

LOCAL: Japorá/MS

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
NOME DO (A) GESTOR (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINATURA DO (A) GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO / SSP/MS
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA
ANEXO I



27/001717/18

I - IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - NOME DO ÓRGÃO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		02 - CNPJ 11.179.976/0001-90	Data: 12/09/18 Fls. 09	03 - UF MS
04 - ENDEREÇO COMPLETO AV. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N		05 - MUNICÍPIO JAPORÁ		06 - CEP 79.985-000
07 - DDD/TELEFONE 67 - 3475-1701	08 - FAX 67 - 3475-1700	09 - E-MAIL smsiap@yahoo.com		

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - NOME DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERIDIANA BARBOSA DA SILVA		11 - CPF 829.611.401-10		
12 - CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13 - RG Nº 890.923	14 - DATA EXPEDIÇÃO 27/10/1993	15 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS	
16 - ENDEREÇO COMPLETO RUA IGUATEMI, 527		17 - MUNICÍPIO JAPORÁ	18 - UF MS	19 - CEP 79.985-000
20 - DDD/TELEFONE 67 - 3475-1701	21 - CELULAR 67 98183-5163	22 - E-MAIL veruscapsilva@gmail.com		

III - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERIDIANA BARBOSA DA SILVA		24 - CPF 829.611.401-10		
25 - CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26 - RG Nº 890.923	27 - DATA EXPEDIÇÃO 27/10/1993	28 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS	
29 - ENDEREÇO COMPLETO RUA IGUATEMI, 527		30 - MUNICÍPIO JAPORÁ	31 - UF MS	32 - CEP 79.985-000
33 - DDD/TELEFONE 67 - 3475-1701	34 - CELULAR 67 98183-5163	35 - E-MAIL veruscapsilva@gmail.com		

36 - AUTENTICAÇÃO

22/11/2017
DATA

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
NOME DO (A) PREFEITO (A)

Vanderley Bispo de Oliveira
ASSINATURA DO (A) PREFEITO (A)

LOCAL: Japorá/MS

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
NOME DO (A) GESTOR (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Veridiana B. Silva
ASSINATURA DO (A) GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PRONTO-EMPREGO DE PROJETO PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO IV
01 - NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE		02 - CNPJ - PREFEITURA	03 - EXERCÍCIO
MUNICÍPIO DE JAPORÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		15.905.342/0001-28	2018

PLANO DE APLICAÇÃO

04 - NATUREZA DESPESA	05 - ESPECIFICAÇÃO	06 - CONCEDENTE	07 - PROPONENTE	08 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL			
	CONSULTORIA			
	DIÁRIAS	30.000,00		33.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO			
	PASSAGENS			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
	REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
	SUBTOTAL PI CATEGORIA ECONÔMICA	30.000,00		33.000,00
	OBRAS (CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO)			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	SUBTOTAL PI CATEGORIA ECONÔMICA			
	TOTAL	30.000,00		33.000,00

09 - AUTENTICAÇÃO

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
NOME DO (A) PREFEITO (A)

22/11/2017
DATA

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
NOME DO (A) GESTOR (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanderley Bispo de Oliveira
ASSINATURA DO (A) PREFEITO (A)

Veridiana B. Silva
ASSINATURA DO (A) GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PROCESSO / SES / MS
27 / 001717 / 18	
Data: 17 / 09 / 18 Fls. 10	





PROPOSTA DE PROJETO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO V

01 - NOME DO ORGAO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE JAPORÃ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ

[illegible]

09 - AUTENTICAÇÃO

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
NOME DO (A) PREFEITO (A)

22/11/2017

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
NOME DO (A) GESTOR (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do (A) PREFEITO (A)

Tereza Barbosa de

27 / 001717 / 18

a: 13 / 09 / 68 Fls.

14





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

Proc. N.º 121318
Data: 11/06/2018
Rubrica: [assinatura]

Nº do Documento: 2018NE006455

Data de Emissão: 11/06/2018

Unidade Gestora: 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Nº do Processo: 270017172018

Credor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORA

Endereço: DEP FERNANDO SALDANHA

CEP: 79985000

CPF/CNPJ: 11.179.976/0001-90

UF: MS

Cidade: JAPORA



Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	UO: 27901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Funcional Programática: 20.27901.10.301.2007.2176.0026 - EMENDAS AB CUSTEIO
Fonte: 0100000000	Natureza de Despesa: 334141	UG Responsável 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Ref. Dispensa: RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2015
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 7 - NÃO APLICA	Modalidade: 3 - ESTIMATIVO

Valor Total do Empenho:

30.000,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Trinta Mil Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33414103 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO A MUNICÍPIOS									
Valor Solicitado:		30.000,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
					30.000,00						
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total		
1	Unidade	DESPESAS COM REPASSE FUNDO A FUNDO QUE TEM POR OBJETO QUALIFICAR O ATENDIMENTO E OS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZANDO OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO - CI Nº 522/2018, PPS Nº 697/18.					1,00	30.000,00	30.000,00		

Local: Campo Grande

Total ou a transportar: R\$ 30.000,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 05/06/2018

Responsável pela Emissão:

734.319.821-15

Kamilla Franciele Almeida dos Santos

Identificador único

9627558a-30a6-448a-b84d-107fce1b6eff

Responsável pela Impressão:

734.319.821-15

Kamilla Franciele Almeida dos Santos

Ordenador de Despesa:

Claudio Osório Machado
Ordenador de Despesas/SES
Matricula: 4732196

11/06/2018 14:06

Página 1 de 1



Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS
Secretaria de Fazenda - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Ordem Bancária - OB



PROCESSO Nº 2700 17/17/18
Data da Emissão: 18/10/2019
Data de Lançamento: 18/10/2019
Valor na escala de R\$ 1,00

Nº do Documento: 2019OB18388

Pagadora

UG/Gestão: 270901/27901
Unidade Gestora Emitente: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Domicílio Bancário da Unidade Gestora:

Banco: 001 Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 25763 Nome da Agência: AGENCIA PANTANAL Conta: 2020009

Favorecido

CNPJ/CPF/UG/IG:
11.179.976/0001-90 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ

Domicílio Bancário da Favorecida:

Banco: 001 Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 10022 Nome da Agência: AG.MUNDO NOVO-MS Conta: 292400

Idade Padrão: EMENDA PARLAMENTAR 2017

Finalidade: PAGAMENTO REFERENTE A REPASSE FUNDO A FUNDO - EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JAPORÃ, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Número do Processo: 27/001717/2018

Número da PD: 2019PD020711

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	Valor
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 70.0.003	2018NE006455	33414103	0100000000	30.000,00

Situação:

PG - OB paga pelo Banco

Valor do Documento: 30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O objeto deste ETP é a análise de viabilidade da contratação de empresa para futura aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 10.520/2002;

Lei Federal nº 8.666/93.

Lei Complementar nº 123/06.

Resolução Normativa TCE/MS. nº 088/2018.

1 - Necessidade da contratação

1.1 A contratação do objeto desse STP, justifica face ao interesse público presente na necessidade de aquisição de material ambulatorial para dar suporte aos atendimentos de consultas clínicas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, vacinas e atendimentos odontológicos da Secretaria Municipal de Japorã/MS.

1.2. Considerando os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, coordena os trabalhos de atendimento das seguintes unidades de saúde: EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA TAGROS CNES – 6784658; ESF JAPORÃ CNES – 7511833; UNIDADE DE SAÚDE DE JAPORÃ CNES – 2374382; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JACAREÍ CNES – 2374390. As unidades realizam diariamente 250 atendimentos entre consultas clínicas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, vacinas e atendimentos odontológicos. As Unidades estão localizadas em três regiões, sendo duas na sede urbana do Município e outras duas na Zona rural, sendo uma no Distrito de Jacareí e outra no Assentamento Jacob Carlos Franciosi. Essas unidades funcionam com equipes completas de saúde da família incluindo os Agentes Comunitários de saúde, sendo que diariamente a carga média de atendimento fica assim constatada: ESF TAGROS, 20 atendimentos, ESF JAPORÃ, 35 atendimentos, ESF JACAREÍ, 25 atendimentos e UBS JAPORÃ, 70 atendimentos.

1.2.De forma complementar, está sendo realizado este ETP visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange aos atendimentos acima citados.

2 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

2.1. A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual do Município de Japorã/MS e Plano Municipal de Saúde.

3 - Requisitos da contratação.

3.1. Especificações dos Itens, anexo I.

3.2.Avaliação da demanda

3.2.1. Esta seção tem como objetivo avaliar a necessidade da contratação de empresa para futura aquisição de material ambulatorial para dar suporte aos atendimentos de consultas clínicas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, vacinas e atendimentos odontológicos da Secretaria Municipal de Japorã/MS., que atualmente está sem processo, observar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essa necessidade, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



3.3 – Do local e forma de entrega

3.3.1. O objeto da futura contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante a apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3.3. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min. às 13h00 min. Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro, no Município de Japorã/MS. sendo o transporte e descarga por conta da empresa vencedora, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

3.3.4 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este STP, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações (em no máximo 05 dias corridos após a solicitação (Pedido de Fornecimento entregue devidamente assinado).

3.3.5 Deverá entregar os materiais nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos; prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso; cumprir a garantia se for o caso;

3.3.6 Deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

3.3.7 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

3.3.8. A empresa vencedora, deverá observar e cumprir o seguinte critério:

- a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA e deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

3.4 - Da fiscalização

3.4.1. Será designado através de decreto o representante que exercerá a fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.5 - Habilitação – Comprovação técnico e econômico financeiro

3.5.1. Certidão Estadual de falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Poder Judiciário, da SEDE DA PESSOA JURÍDICA, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



certidão. Caso não houver PRAZO FIXADO, a validade será de 60 (sessenta) dias e, quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

3.5.2. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/ANVISA.

3.5.3. Alvará da Vigilância Sanitária, em plena validade, expedida pelo órgão sanitário local competente, autorizando a empresa a exercer atividades de comercialização e venda dos produtos objeto desta licitação;

3.5.4. Autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitido pela ANVISA para comercialização de materiais, saneantes, correlatos;

3.5.5. Alvará de funcionamento, em plena validade.

3.5.6. Atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação atestado(s) expedidos, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.6 - Prazo de vigência

3.6.1. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.7 - Do pagamento

3.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.7.1.1 Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá estar acompanhada da autorização de fornecimento e obrigatoriamente seguir as informações contidas na mesma como especificação do produto, quantidade e valores.

3.7.2. No valor pactuado deverá estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

4.4.1. Conforme especificações e quantidades constantes no anexo I, deste ETP.

4.4.2. A contratação em estudo é aquisição de Material de Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Japorã/MS. Para determinação das quantidades foi realizado um estudo com base em quantitativo solicitado pela secretaria e quantitativo utilizado em contratação anterior 2018, comparando as quantidades notou-se que houve redução do quantitativo de certos itens, e inclusão de novos itens necessários para uma contratação satisfatória, deduzindo desta forma, que a quantidade solicitada e analisada vai suprir as necessidades. Para a estimativa das quantidades foram utilizadas os contratos nº 091, 092, 093 e 094/2018 – Processo Administrativo nº 054/2018 – Pregão Presencial nº 039/2018 e a Solicitação (itens constantes no anexo I) da Secretaria de Saúde.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

5.1.1. Não se aplica.

6 - Preços Referenciais

6.1.1. As especificações dos itens, os quantitativos a serem adquiridos foram baseados no consumo do exercício anterior e solicitação atualizada da Secretaria requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



6.1.2. O valor total estimado é de R\$ 88.562,14 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), constitui-se apenas como percepção e planejamento para o futuro dispêndio, sendo que os valores definitivos serão conhecidos somente após a licitação. Para o valor estimado foi utilizado os valores de orçamentos de 03 (três) empresas especializados no ramo de atividade do objeto desta contratação, são elas:

6.1.3. Anexo II – Itens com os preços referenciais pesquisados.

7 - Descrição da solução como um todo

7.1.1. O objeto deste ETP é a aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Japorã/MS, itens constantes do Anexo I.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.

8.1.1. Será realizado um processo licitatório na modalidade Carta Convite do tipo “menor preço por item”, de modo a abonar a viabilidade econômica mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

9.1.1. Espera-se que a contratação supra a demanda em questão e atende as necessidades da Secretaria de Saúde, proporcionando condições adequadas ao pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades relacionadas à Saúde de Japorã/MS.

9.1.2 – Os elementos técnicos descritos neste ETP e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

10 - Providências para adequação do ambiente do órgão

10.1.1. Não há necessidade de adequação do ambiente.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1.1. Não se aplica;

12 – Gerenciamento de risco

12.1. Objetivando o gerenciamento dos riscos da futura contratação, deverá ser tomadas as seguintes providências preventivas, conforme já mencionada nos tópicos acima, de forma a mitigar e transferir os riscos, segue abaixo análise de riscos.

Objeto: O objeto desta análise de riscos é a viabilidade da contratação para Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Japorã/MS

Fase: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco: Especificação inadequada dos objetos a serem adquiridos.

Probabilidade: Média

Impacto: Média

Dano: Licitação restar fracassada.

Ação preventiva: Realização de levantamento de mercado para a especificação correta dos objetos. Que será realizado pela equipe de Planejamento.

Ação de contingência: Publicação de adendo contendo as especificações adequadas dos objetos, publicado pelo Setor de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



13. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

13.1. Com base no inteiro teor expostos acima, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

Japorã - MS, 11 de maio de 2020.

Elaborador: Erleide Pereira Coutinho.

Aprovação: Veridiana Barbosa da Silva— Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO I

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
0001	1	01214	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100	PCT	100,000
0001	2	25637	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CAIXA COM 200 AMPOLAS .	CX	15,000
0001	3	01217	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	4	01068	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	5	01218	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	6	01069	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	7	01070	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	8	03917	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	15,000
0001	9	03943	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CX C/100UND	CX	15,000
0001	10	01071	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	15,000
0001	11	25640	ALBOCATH 22 CX C/ 50 UNID.	CX	20,000
0001	12	15400	ALCOOL 70% COM 1 LITRO	UN	100,000
0001	13	01219	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	50,000
0001	14	03923	ALGODÃO ORTOPEDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	10,000
0001	15	03924	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000
0001	16	03925	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000
0001	17	03926	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000
0001	18	03927	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000
0001	19	03928	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	5,000
0001	20	10167	APARELHO DE PRESSÃO FECHO METAL NYLON AD.	UN	30,000
0001	21	10166	APARELHO PARA GLICEMIA FREE (KIT)	UN	15,000
0001	22	10168	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 06CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000
0001	23	10169	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 08CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000
0001	24	10170	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX4,5MT C/12	UN	50,000
0001	25	10171	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX4,5MT C/12	UN	50,000
0001	26	10172	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX4,5MT C/12	UN	50,000
0001	27	09119	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UN	50,000
0001	28	25639	BOLSA DE AGUA QUENTE	UN	10,000
0001	29	25638	BOLSA DE COLOSTOMIA CAIXA COM 10.	UN	20,000
0001	30	01697	CAMPO OPERATORIO 23X25 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO COM CADARÇO EST. S/RX 25 G PACOTE COM 50	PCT	10,000
0001	31	01760	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	200,000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	32	10175	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL S/PA 80ML TAMPA VERMELHA	UN	2.000,000
0001	33	09120	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500	UN	100,000
0001	34	03948	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	500,000
0001	35	10176	EQUIPO MICROGOTAS C/ ROLDANA PLAST. C/ INJETOR LATERAL	UN	500,000
0001	36	10177	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	UN	100,000
0001	37	10179	ESPECULO M LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000
0001	38	10178	ESPECULO P LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000
0001	39	10180	ESTETOSCOPIO DUOSCOPIE ADULTO	UN	150,000
0001	40	10182	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 1,7CMX1/2 CIRC.TRG 45CM CAIXA COM 24	UN	10,000
0001	41	10183	FITA MICROPORE 2,5CMX10MT (ROLO)	UN	150,000
0001	42	10184	FITA P/ GLICEMIA G-TECH FREE CAIXA COM 50	UN	50,000
0001	43	10186	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS (ROLO)	UN	200,000
0001	44	10187	GEL P/ ULTRASSON/ECG/FISIOTERAPIA 5KG	UN	10,000
0001	45	10188	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML	UN	10,000
0001	46	10189	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1000ML	UN	15,000
0001	47	09125	KIT COLPOCITOLÓGICO ESTERIL C/50	UN	20,000
0001	48	01745	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR ROLO 70 X 50	RL	15,000
0001	49	10192	LUVA (PAR) CIRURGICA ESTERIL 6,5	UN	20,000
0001	50	10193	LUVA (PAR)CIRURGICA ESTERIL 7,5	UN	20,000
0001	51	01248	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100	CX	20,000
0001	52	01247	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100	CX	20,000
0001	53	01249	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100	CX	20,000
0001	54	10222	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EP CAIXA C/ 100	UN	20,000
0001	55	01147	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	RL	20,000
0001	56	03968	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	200,000
0001	57	03969	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	200,000
0001	58	10195	OTOSCOPIO ADULTO C/ 05 ESPECULOS	UN	3,000
0001	59	10196	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MX100MT (ROLO)	UN	10,000
0001	60	01255	PVPI DEGERMANTE 1.000 ML	L	100,000
0001	61	01256	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	30,000
0001	62	10204	SACO DE LIXO BRANCO HOSP. 60LTS-MICRA 0,8 PACOTE C/100	UN	50,000
0001	63	10205	SCALP 23 PVC CAIXA C/ 100	UN	15,000
0001	64	10206	SCALP 25 PVC CAIXA C/100	UN	15,000
0001	65	10207	SCALP 27 PVC CAIXA C/100	UN	15,000
0001	66	10209	SERINGA DESC. 01ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000
0001	67	10210	SERINGA DESC. 03ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000
0001	68	10211	SERINGA DESC. 05ML S/AG LUER SLP	UN	7.500,000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	69	10212	SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000
0001	70	10213	SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000
0001	71	10208	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4,5 LUER SLIP	UN	7.500,000
0001	72	10214	SONDA URETRAL N° 14 PACOTE C/10	UN	10,000
0001	73	10215	SONDA URETRAL N° 16 PACOTE C/10	UN	10,000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ANEXO II



LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	01214	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100	PCT	100,000	4,97	497,00
0001	2	25637	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CAIXA COM 200 AMPOLAS .	CX	15,000	60,11	901,65
0001	3	01217	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	4	01068	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	5	01218	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	6	01069	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	7	01070	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	8	03917	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	15,000	12,97	194,55
0001	9	03943	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CX C/100UND	CX	15,000	12,97	194,55
0001	10	01071	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	15,000	17,30	259,50
0001	11	25640	ALBOCATH 22 CX C/ 50 UNID.	CX	20,000	129,73	2.594,60
0001	12	15400	ALCOOL 70% COM 1 LITRO	UN	100,000	4,12	412,00
0001	13	01219	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	50,000	16,11	805,50
0001	14	03923	ALGODÃO ORTOPEDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	10,000	9,62	96,20
0001	15	03924	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	12,22	183,30
0001	16	03925	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	14,38	215,70
0001	17	03926	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	16,86	252,90
0001	18	03927	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	22,70	340,50
0001	19	03928	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	5,000	31,35	156,75
0001	20	10167	APARELHO DE PRESSÃO FECHO METAL NYLON AD.	UN	30,000	116,76	3.502,80
0001	21	10166	APARELHO PARA GLICEMIA FREE (KIT)	UN	15,000	112,43	1.686,45
0001	22	10168	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 06CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	10,81	540,50
0001	23	10169	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 08CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	12,58	629,00
0001	24	10170	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX4,5MT C/12	UN	50,000	14,48	724,00
0001	25	10171	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX4,5MT C/12	UN	50,000	17,08	854,00
0001	26	10172	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX4,5MT C/12	UN	50,000	20,11	1.005,50
0001	27	09119	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UN	50,000	4,86	243,00
0001	28	25639	BOLSA DE AGUA QUENTE	UN	10,000	62,81	628,10
0001	29	25638	BOLSA DE COLOSTOMIA CAIXA COM 10.	UN	20,000	0,86	17,20
0001	30	01697	CAMPO OPERATORIO 23X25 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO COM CADARÇO EST. S/RX 25 G PACOTE COM 50	PCT	10,000	41,84	418,40
0001	31	01760	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	200,000	9,73	1.946,00
0001	32	10175	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL S/PA 80ML TAMPA VERMELHA	UN	2.000,000	0,84	1.680,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	33	09120	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500	UN	100,000	23,35	2.335,00
0001	34	03948	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	500,000	1,08	540,00
0001	35	10176	EQUIPO MICROGOTAS C/ ROLDANA PLAST. C/ INJETOR LATERAL	UN	500,000	2,30	1.150,00
0001	36	10177	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	UN	100,000	10,70	1.070,00
0001	37	10179	ESPECULO M LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000	1,77	265,50
0001	38	10178	ESPECULO P LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000	1,63	244,50
0001	39	10180	ESTETOSCOPIO DUOSCOPIC ADULTO	UN	150,000	28,65	4.297,50
0001	40	10182	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 1,7CMX1/2 CIRC.TRG 45CM CAIXA COM 24	UN	10,000	63,79	637,90
0001	41	10183	FITA MICROPORE 2,5CMX10MT (ROLO)	UN	150,000	3,57	535,50
0001	42	10184	FITA P/ GLICEMIA G-TECH FREE CAIXA COM 50	UN	50,000	140,54	7.027,00
0001	43	10186	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS (ROLO)	UN	200,000	58,38	11.676,00
0001	44	10187	GEL P/ ULTRASSON/ECG/FISIOTERAPIA 5KG	UN	10,000	40,65	406,50
0001	45	10188	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML	UN	10,000	24,86	248,60
0001	46	10189	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1000ML	UN	15,000	4,33	64,95
0001	47	09125	KIT COLPOCITOLÓGICO ESTERIL C/50	UN	20,000	0,00	0,00
0001	48	01745	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR ROLO 70 X 50	RL	15,000	14,71	220,65
0001	49	10192	LUVA (PAR) CIRURGICA ESTERIL 6,5	UN	20,000	2,31	46,20
0001	50	10193	LUVA (PAR)CIRURGICA ESTERIL 7,5	UN	20,000	2,31	46,20
0001	51	01248	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	52	01247	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	53	01249	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	54	10222	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EP CAIXA C/ 100	UN	20,000	50,30	1.006,00
0001	55	01147	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	RL	20,000	14,38	287,60
0001	56	03968	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	200,000	48,17	9.634,00
0001	57	03969	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	200,000	250,27	50.054,00
0001	58	10195	OTOSCOPIO ADULTO C/ 05 ESPECULOS	UN	3,000	518,92	1.556,76
0001	59	10196	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MX100MT (ROLO)	UN	10,000	75,57	755,70
0001	60	01255	PVPI DEGERMANTE 1.000 ML	L	100,000	39,02	3.902,00
0001	61	01256	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	30,000	31,48	944,40
0001	62	10204	SACO DE LIXO BRANCO HOSP. 60LTS-MICRA 0,8 PACOTE C/100	UN	50,000	42,16	2.108,00
0001	63	10205	SCALP 23 PVC CAIXA C/ 100	UN	15,000	0,43	6,45
0001	64	10206	SCALP 25 PVC CAIXA C/100	UN	15,000	0,48	7,20
0001	65	10207	SCALP 27 PVC CAIXA C/100	UN	15,000	0,55	8,25
0001	66	10209	SERINGA DESC. 01ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000	0,23	1.725,00
0001	67	10210	SERINGA DESC. 03ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000	0,25	1.875,00
0001	68	10211	SERINGA DESC. 05ML S/AG LUER SLP	UN	7.500,000	0,27	2.025,00
0001	69	10212	SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000	0,40	1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

0001	70	10213	SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000	0,61	2.287,50
0001	71	10208	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4,5 LUER SLIP	UN	7.500,000	0,43	3.225,00
0001	72	10214	SONDA URETRAL N° 14 PACOTE C/10	UN	10,000	9,62	96,20
0001	73	10215	SONDA URETRAL N° 16 PACOTE C/10	UN	10,000	10,93	109,30
VALOR TOTAL						R\$ 138.895,76	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 091/2018

Processo Licitatório nº 054/2018

Pregão Presencial nº 039/2018



INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Ipê, nº 70, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 09.315.996/0001-07, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato o Senhor **ADÃO DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.079.935-4 e inscrito no CPF sob nº 492.895.009-72, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
22	ATADURA DE CREPE 0.6 X 4.5 13 FIOS	DZ	70,000	ERIMAR	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
23	ATADURA DE CREPE 0.8 X 4.5 13 FIOS	DZ	70,000	ERIMAR	R\$ 14,40	R\$ 1.008,00
24	ATADURA DE CREPE 10 X 4.5 13 FIOS	DZ	50,000	ERIMAR	R\$ 15,60	R\$ 780,00
25	ATADURA DE CREPE 12 X 4.5 13 FIOS	DZ	70,000	ERIMAR	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
26	ATADURA DE CREPE 15 X 4.5 13 FIOS	DZ	50,000	ERIMAR	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
30	CAMPO OPERATORIO 23X25 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO COM CADARÇO EST. S/RX 25 G PACOTE COM 50	PCT	20,000	ERIMAR	R\$ 64,30	R\$ 1.286,00
33	COMPRESSA GASE 13 FIOS 7.5X7.5 PACOTE COM 500	PCT	100,000	ERIMAR	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00
42	GASE HIDRÓFILA COM 13 FIOS	UN	40,000	ERIMAR	R\$ 107,50	R\$ 4.300,00
72	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FR	1.800,00 0	EQUIPLEX	R\$ 5,15	R\$ 9.270,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.939,00

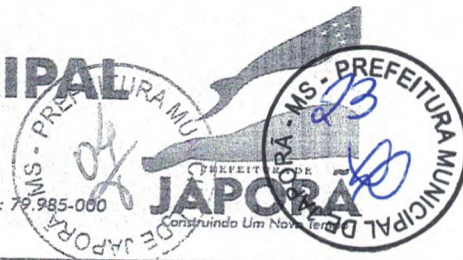
CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 23.939,00 (Vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

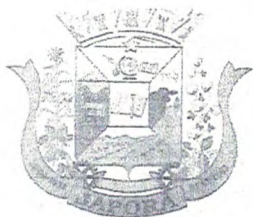
Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-034 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade. Ficha: 180

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

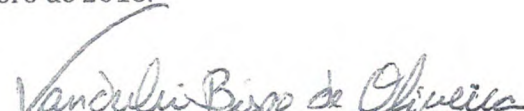
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

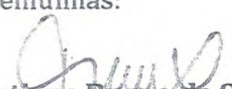
Japorã/MS, 01 de novembro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JAPORÃ/MS**
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME
ADÃO DA SILVA LEITE
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 092/2018

Processo Licitatório nº 054/2018
Pregão Presencial nº 039/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paracatú, nº 1.032, Jardim das Regina, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato o Senhor **EIRE DE JESUS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 253.552 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 262.399.221-53, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
39	FITA DE BG LICEMIA ACCU CHEK PERFORMANCE CX C/50	UN	200,000	ROCHE	R\$ 65,50	R\$ 13.100,00
40	FITA DE GLICEMIA G TECH CX C/50	UN	200,000	G-TECH	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
67	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AG - 13X4.5 INSULINA	UN	3.000,000	SR	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

9

VP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 24.610,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e dez reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9 10 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-034 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade. Ficha: 180

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

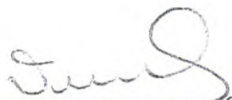
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

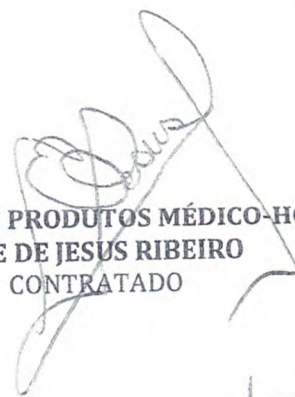
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 01 de novembro de 2018.

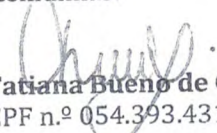

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JAPORÃ/MS**

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
EIRE DE JESUS RIBEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48


2. Tiago Favares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 093/2018



Processo Licitatório nº 054/2018

Pregão Presencial nº 039/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MS SAÚDE DISTRIBUIDORA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Jose Anache, nº 67, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.595.488/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato o Senhor **JHONNY LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 1442941 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 748.895.081-04, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
73	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FR	3.000,000	JP	R\$ 6,27	R\$ 18.810,00
74	SORO GLICOSADO 500 ML	FR	1.000,000	JP	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 24.860,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com a FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-034 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade. Ficha: 180

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

- I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 094/2018

Processo Licitatório nº 054/2018
Pregão Presencial nº 039/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Portugal, nº 5201, Zona I-A, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 28.289.799/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato o Senhor **VINICIUS DINEL DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 39.721.815-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 347.920.548-85, residente e domiciliada na cidade de Mariluz/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABOCARTH 14 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	38,50	1.925,00
2	ABOCARTH 16 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	38,50	1.925,00
3	ABOCARTH 18 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	59,50	2.975,00
4	ABOCARTH 22 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	63,00	3.150,00
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UN	3.000,000	ISOFARMA	0,52	1.560,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	90,000	SOLIDOR	12,00	960,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	90,000	SOLIDOR	12,00	960,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
11	AGULHA DESCARTÁVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
12	AGULHA DESCARTÁVEL 30X08 CX C/100UND	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
13	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
14	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	150,000	MINASREY	18,00	2.700,00
15	ALGODÃO ORTOPÉDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	29,00	870,00
16	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1,8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	43,00	1.290,00

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



17	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	43,90	1.317,00
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	55,00	1.650,00
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	60,00	1.800,00
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	69,00	2.070,00
21	APARELHO DE INALAÇÃO HOSPITALAR 02 SAÍDAS	UN	4,000	MED CATE	1.290,30	5.161,20
27	ATADURA GESSADA 10X3.0 CX C/20UND	CX	15,000	POLAR FIX	60,00	900,00
28	ATADURA GESSADA 15X3.0 CX C/20 UND	CX	15,000	POLAR FIX	84,00	1.260,00
29	ATADURA GESSADA 20X4 CX C/20UND	CX	15,000	POLAR FIX	151,00	2.265,00
31	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	80,000	DESCARBOX	9,30	744,00
32	COLETOR UNIVERSAL 80 ML ESTÉRIL	UN	5.000,000	J. PROLAB	1,05	5.250,00
34	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	300,000	LABOR IMPORT	1,35	405,00
35	EQUIPO MICROGOTAS RÍGIDO C/ ROLDANAS	UN	1.500,000	MEDSONDA	2,00	3.000,00
36	ESPARADRAPO 10 CM X 4.5MTS C/ CAPA	RL	100,000	MISSNER	11,20	1.120,00
37	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL M ESTERIL/LUBRIFICADO	UN	500,000	ADLIN	2,50	1.250,00
38	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL P ESTERIL LUBRIFICADO	PCT	700,000	ADLIN	2,60	1.820,00
41	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML	FR	100,000	EQUIPLEX	9,00	900,00
43	GEL PARA ECG - 5 LITROS	GL	5,000	ADLIN	38,40	192,00
44	GLICERINA 1000ML	LATA	20,000	RICIE	26,00	520,00
45	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1LITRO	LATA	10,000	FACILIMPE	14,63	146,30
46	KIT PARA INALAÇÃO ADULTO	UN	30,000	PROTEC	13,50	405,00
47	KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL	UN	30,000	PROTEC	13,50	405,00
48	LUVA ESTÉRIL 6.5	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
49	LUVA ESTÉRIL 7.0	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
50	LUVA ESTÉRIL 7.5	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
51	LUVA ESTÉRIL 8.0	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
52	LUVA ESTÉRIL 8.5	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
53	LUVAS DE PROCEDIMENTO - M	CX	40,000	NUGARD	31,00	1.240,00
54	LUVAS DE PROCEDIMENTO - P	CX	80,000	NUGARD	31,00	2.480,00
55	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	100,000	DESCARPACK	6,50	650,00
56	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	25,000	DESCARPACK	12,50	312,50
57	MICROPORE 25MM X 10M	UN	100,000	MISSNER	4,90	490,00
58	NYLON PARA SUTURA 2.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
59	NYLON PARA SUTURA 3.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
60	NYLON PARA SUTURA 4.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
61	OTOSCÓPIO	UN	10,000	MIKATOS	780,00	7.800,00
62	PAPEL LENÇOL 70X50	RL	50,000	FLEXPELL	13,70	685,00
63	PVPI DEGERMANTE 1.000 ML	L	40,000	RIOQUIMICA	34,95	1.398,00
64	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	40,000	RIOQUIMICA	38,60	1.544,00
65	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 LITROS C/100 MICRA 8	PCT	20,000	NECKPLAST	39,00	780,00
66	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML S/AG INSULINA	UN	3.000,000	RYMCO	0,52	1.560,00
68	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/AG	UN	3.000,000	DESCARPACK	0,23	690,00
69	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/AG	UN	5.500,000	SR	0,27	1.485,00
70	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/AG	UN	1.800,000	DESCARPACK	0,44	792,00
71	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/AG	UN	1.800,000	DESCARPACK	0,78	1.404,00

VALOR TOTAL: R\$ 89.716,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 89.716,00 (Oitenta e nove mil setecentos e dezesseis reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9   3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-23
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentando os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-034 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade. Ficha: 180

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos **impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no

9 40 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

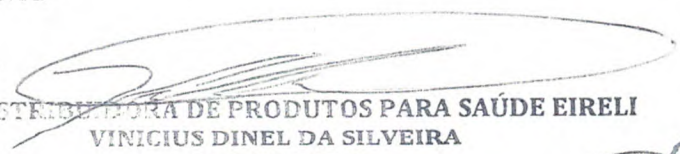
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, levrrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

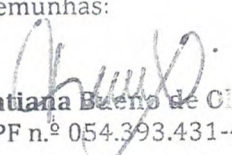
Japorã/MS, 01 de novembro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE**


**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**


**SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
VINICIUS DINEL DA SILVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:


**1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF nº 054.393.431-48**


**2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF nº 058.233.201-08**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1.0 município de Japorã/MS com base na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520 de Julho de 2002, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, elabora-se o presente Termo de Referência, para que, através do procedimento legal pertinente seja efetuada a aquisição de Material Ambulatorial, através de Carta Convite.

2. OBJETO

2.1– Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial da população de Japorã/MS, e atendimento a EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018 e em conformidade com o Plano de Trabalho – CI Nº 522/2018, PPS Nº 897/18801712191127894 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência. Por um período de 12 meses,

3. JUSTIFICATIVA

3.1– Considerando os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, coordena os trabalhos de atendimento das seguintes unidades de saúde: EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA TAGROS CNES – 6784658; ESF JAPORÃ CNES – 7511833; UNIDADE DE SAÚDE DE JAPORÃ CNES – 2374382; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JACAREÍ CNES – 2374390. As unidades realizam diariamente 250 atendimentos entre consultas clínicas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, vacinas e atendimentos odontológicos. As Unidades estão localizadas em três regiões, sendo duas na sede urbana do Município e outras duas na Zona rural, sendo uma no Distrito de Jacareí e outra no Assentamento Jacob Carlos Franciosi. Essas unidades funcionam com equipes completas de saúde da família incluindo os Agentes Comunitários de saúde, sendo que diariamente a carga média de atendimento fica assim constatada: ESF TAGROS, 20 atendimentos, ESF JAPORÃ, 35 atendimentos, ESF JACAREÍ, 25 atendimentos e UBS JAPORÃ, 70 atendimentos. As quantidades a serem adquiridas foram definidas através do perfil de consumo mensal da Rede Municipal de Saúde. Nenhum item solicitado neste pedido é inédito, ou seja, são todos materiais de compras recorrentes feitas por esta unidade.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento da contrapartida das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos para o ano de 2020 nas dotações orçamentárias:

*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

* 10.301.0006.2027.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

* 10.301.0006.1015.0000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

4.1 – O quantitativo estabelecido neste Termo de Referência tem como embasamento a estimativa calculada pela Secretaria Municipal de Saúde. Todos os materiais de consumo aqui solicitados deverão estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na relação seguinte:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	01214	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100	PCT	100,000	4,97	497,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	2	25637	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CAIXA COM 200 AMPOLAS .	CX	15,000	60,11	901,65
0001	3	01217	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	4	01068	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	5	01218	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	6	01069	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	7	01070	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	15,000	12,97	194,55
0001	8	03917	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	15,000	12,97	194,55
0001	9	03943	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CX C/100UND	CX	15,000	12,97	194,55
0001	10	01071	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	15,000	17,30	259,50
0001	11	25640	ALBOCATH 22 CX C/ 50 UNID.	CX	20,000	129,73	2.594,60
0001	12	15400	ALCOOL 70% COM 1 LITRO	UN	100,000	4,12	412,00
0001	13	01219	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	50,000	16,11	805,50
0001	14	03923	ALGODÃO ORTOPEDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	10,000	9,62	96,20
0001	15	03924	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	12,22	183,30
0001	16	03925	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	14,38	215,70
0001	17	03926	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	16,86	252,90
0001	18	03927	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	22,70	340,50
0001	19	03928	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	5,000	31,35	156,75
0001	20	10167	APARELHO DE PRESSÃO FECHO METAL NYLON AD.	UN	30,000	116,76	3.502,80
0001	21	10166	APARELHO PARA GLICEMIA FREE (KIT)	UN	15,000	112,43	1.686,45
0001	22	10168	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 06CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	10,81	540,50
0001	23	10169	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 08CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	12,58	629,00
0001	24	10170	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX4,5MT C/12	UN	50,000	14,48	724,00
0001	25	10171	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX4,5MT C/12	UN	50,000	17,08	854,00
0001	26	10172	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX4,5MT C/12	UN	50,000	20,11	1.005,50
0001	27	09119	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UN	50,000	4,86	243,00
0001	28	25639	BOLSA DE AGUA QUENTE	UN	10,000	62,81	628,10
0001	29	25638	BOLSA DE COLOSTOMIA CAIXA COM 10.	UN	20,000	0,86	17,20
0001	30	01697	CAMPO OPERATORIO 23X25 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO COM CADARÇO EST. S/RX 25 G PACOTE COM 50	PCT	10,000	41,84	418,40
0001	31	01760	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	200,000	9,73	1.946,00
0001	32	10175	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL S/PA 80ML TAMPA VERMELHA	UN	2.000,000	0,84	1.680,00
0001	33	09120	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500	UN	100,000	23,35	2.335,00
0001	34	03948	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	500,000	1,08	540,00
0001	35	10176	EQUIPO MICROGOTAS C/ ROLDANA PLAST. C/ INJETOR LATERAL	UN	500,000	2,30	1.150,00
0001	36	10177	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	UN	100,000	10,70	1.070,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	37	10179	ESPECULO M LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000	1,77	265,50
0001	38	10178	ESPECULO P LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150,000	1,63	244,50
0001	39	10180	ESTETOSCOPIO DUOSCOPIC ADULTO	UN	150,000	28,65	4.297,50
0001	40	10182	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 1,7CMX1/2 CIRC.TRG 45CM CAIXA COM 24	UN	10,000	63,79	637,90
0001	41	10183	FITA MICROPORE 2,5CMX10MT (ROLO)	UN	150,000	3,57	535,50
0001	42	10184	FITA P/ GLICEMIA G-TECH FREE CAIXA COM 50	UN	50,000	140,54	7.027,00
0001	43	10186	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS (ROLO)	UN	200,000	58,38	11.676,00
0001	44	10187	GEL P/ ULTRASSON/ECG/FISIOTERAPIA 5KG	UN	10,000	40,65	406,50
0001	45	10188	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML	UN	10,000	24,86	248,60
0001	46	10189	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1000ML	UN	15,000	4,33	64,95
0001	47	09125	KIT COLPOCITOLÓGICO ESTERIL C/50	UN	20,000	0,00	0,00
0001	48	01745	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR ROLO 70 X 50	RL	15,000	14,71	220,65
0001	49	10192	LUVA (PAR) CIRURGICA ESTERIL 6,5	UN	20,000	2,31	46,20
0001	50	10193	LUVA (PAR)CIRURGICA ESTERIL 7,5	UN	20,000	2,31	46,20
0001	51	01248	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	52	01247	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	53	01249	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100	CX	20,000	50,30	1.006,00
0001	54	10222	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EP CAIXA C/ 100	UN	20,000	50,30	1.006,00
0001	55	01147	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	RL	20,000	14,38	287,60
0001	56	03968	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	200,000	48,17	9.634,00
0001	57	03969	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	200,000	250,27	50.054,00
0001	58	10195	OTOSCOPIO ADULTO C/ 05 ESPECULOS	UN	3,000	518,92	1.556,76
0001	59	10196	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MX100MT (ROLO)	UN	10,000	75,57	755,70
0001	60	01255	PVPI DEGERMANTE 1.000 ML	L	100,000	39,02	3.902,00
0001	61	01256	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	30,000	31,48	944,40
0001	62	10204	SACO DE LIXO BRANCO HOSP. 60LTS-MICRA 0,8 PACOTE C/100	UN	50,000	42,16	2.108,00
0001	63	10205	SCALP 23 PVC CAIXA C/ 100	UN	15,000	0,43	6,45
0001	64	10206	SCALP 25 PVC CAIXA C/100	UN	15,000	0,48	7,20
0001	65	10207	SCALP 27 PVC CAIXA C/100	UN	15,000	0,55	8,25
0001	66	10209	SERINGA DESC. 01ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000	0,23	1.725,00
0001	67	10210	SERINGA DESC. 03ML S/AG LUER SLIP	UN	7.500,000	0,25	1.875,00
0001	68	10211	SERINGA DESC. 05ML S/AG LUER SLP	UN	7.500,000	0,27	2.025,00
0001	69	10212	SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000	0,40	1.500,00
0001	70	10213	SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER SLP	UN	3.750,000	0,61	2.287,50
0001	71	10208	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4,5 LUER SLIP	UN	7.500,000	0,43	3.225,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	72	10214	SONDA URETRAL Nº 14 PACOTE C/10	UN	10,000	9,62	96,20
0001	73	10215	SONDA URETRAL Nº 16 PACOTE C/10	UN	10,000	10,93	109,30
VALOR TOTAL						R\$ 138.895,76	

4.1. Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 138.895,76 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco mil e setenta e seis centavos) obtidos através de pesquisas junto ao mercado.

4.1.1. O valor disponível da EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS, será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e o restante será de contrapartida do Município.

5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O objeto da futura contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante a apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

5.1.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

5.1.3. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min. às 13h00 min. Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro, no Município de Japorã/MS. sendo o transporte e descarga por conta da empresa vencedora, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

5.1.4 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este TR, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações (em no máximo 05 dias corridos após a solicitação (Pedido de Fornecimento entregue devidamente assinado).

5.1.5 Deverá entregar os materiais nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos; prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso; cumprir a garantia se for o caso;

5.1.6 Deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

5.1.7 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

5.1.8. A empresa vencedora, deverá observar e cumprir o seguinte critério:

a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA e deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.

b) Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

c) Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.1.1 Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá estar acompanhada da autorização de fornecimento e obrigatoriamente seguir as informações contidas na mesma como especificação do produto, quantidade e valores.

7.2. No valor pactuado deverá estar incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitada;

7.1.1.Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

7.1.2.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

7.1.3.Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a prefeitura de Japorã/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

7.2. Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do Contrato Administrativo.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.Promover por intermédio da Secretaria de Saúde, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas comunicando a Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

8.1.1.Efetuar o pagamento a empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado.

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicadas a matéria, solicito AUTORIZAÇÃO para abertura de Processo Administrativo para realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, visando "Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial da população de Japorã/MS, e atendimento a EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018 e em conformidade com o Plano de Trabalho - CI Nº 522/2018, PPS Nº 897/18801712191127894 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência."

Valor Previsto: **R\$ 138.895,76 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Japorã - MS, 15 de maio de 2020.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Departamento de Licitação e Contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

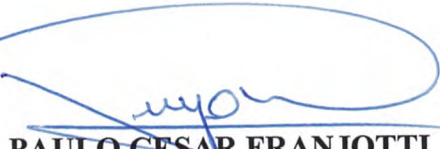
O Prefeito Municipal **PAULO CESAR FRANJOTTI**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicadas a matéria, **AUTORIZA:**

A abertura para formalização do processo administrativo de licitação, assim identificado:

Objeto: “Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial da população de Japorã/MS, e atendimento a EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018 e em conformidade com o Plano de Trabalho – CI Nº 522/2018, PPS Nº 897/18801712191127894 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

Valor Previsto: R\$ 138.895,76 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

JAPORÃ/MS, 18/05/2020.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Ordenador de Despesa